



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Presidente Dutra

terça-feira, 30 de abril de 2013

Ano II - Edição nº 00118

Prefeitura Municipal de Presidente Dutra publica



Avenida São Gabriel | 44930000 | Presidente Dutra-Ba

www.pmpresidentedutra.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
A6B4EA0DBD930254FB5C11AD8E830781

Prefeitura Municipal de Presidente Dutra

SUMÁRIO

- Portaria nº 94, de 20 de Abril de 2013 - Dispõe sobre Delegação de Poderes para gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Presidente Dutra, e dá outras providências.
- Portaria nº 0093/2013 - Aplica a pena de suspensão, pelos plantões dos dias 26.04.2013 e 01.05.2013, com prejuízo da remuneração dos dias da suspensão, ao servidor municipal Wesclei Souza Queiroz, em razão de insubordinação e violação das proibições previstas no art. 132 da norma municipal descrita acima, incompatível com o serviço público, previsto nos incisos I, IV e XIV, do Regime Jurídico Único dos servidores públicos do Município de Presidente Dutra, conforme ocorrências anotadas no Livro de ocorrências do Hospital Municipal de Presidente Dutra às fls. 03; 13; 14; 19; versos da folha 20; 22; 25 e 26.

Prefeitura Municipal de Presidente Dutra

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010/1011
CNPJ: 13.717.798/0001-39



Portaria nº. 94, de 20 de abril de 2013.

Dispõe sobre Delegação de Poderes para gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Presidente Dutra, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe o artigo 77, incisos VI, da Lei Orgânica do Município e o art. 8 da Lei Complementar nº. 012, de 12.11.2010,

RESOLVE:

Art. 1º. Delegar poderes à Senhora Adilma Pinto Galvão, Secretária Municipal de Assistência Social, para gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Presidente Dutra.

Art. 2º. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 20 de abril de 2013.

ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA
Prefeito municipal

Prefeitura Municipal de Presidente Dutra

Portaria

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE
DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010
CNPJ: 13.717.798/0001-39



PORTARIA Nº. 0093/2013

Presidente Dutra, 24 de abril de 2013.

“Dispõe sobre suspensão de servidor público da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências”.

A Secretária Municipal de Saúde de Presidente Dutra, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no art. 142 da Lei nº. 219, de 1º/11/2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar a pena de suspensão, pelos plantões dos dias 26.04.2013 e 01.05.2013, com prejuízo da remuneração dos dias da suspensão, ao servidor municipal **Weslei Souza Queiroz**, em razão de insubordinação e violação das proibições previstas no art. 132 da norma municipal descrita acima, incompatível com o serviço público, previsto nos incisos I, IV e XIV, do Regime Jurídico Único dos servidores públicos do Município de Presidente Dutra, conforme ocorrências anotadas no Livro de ocorrências do Hospital Municipal de Presidente Dutra às fls. 03; 13; 14; 19; versos da folha 20; 22; 25 e 26.

Art. 2º - O servidor no exercício do cargo de motorista de ambulância no Plantão do dia 21 de abril de 2013 se recusou a transportar um paciente idoso do Hospital Municipal para sua residência, e em seguida recusou novamente a transportar um paciente deficiente físico do domicílio para o Hospital. O qual fora advertido verbalmente de seu dever, se ausentando do posto de serviço, tendo sido necessário a administração do Unidade de Saúde requisitar outro motorista que se encontrava de folga para executar os serviços de transporte de paciente, fazendo a remoção do idoso, do deficiente físico, e atendendo as emergências decorrentes de acidente de trânsito ocorridas durante o plantão.

Art. 3º - Com a recusa do servidor de executar as tarefas de sua responsabilidade causou prejuízos ao serviço público de saúde, colocando em risco a vida dos pacientes, sobretudo, de vítima de acidente automobilístico, onerando de forma

Prefeitura Municipal de Presidente Dutra

desnecessária e injustificável o erário, por deixar de cumprir suas obrigações funcionais, exigindo da administração municipal o desembolso de recursos financeiros para remunerar outro motorista no plantão do faltoso.

Art. 4º - O servidor suspenso ficará a disposição do Departamento Municipal de Transporte, a partir desta data, devendo o chefe deste setor determinar a lotação do servidor para o exercício de suas atribuições de motorista naquele departamento.

Gabinete da Secretaria de Saúde, 24 de abril de 2013.

GRAZIA NOVAES MENDES

Secretária da Saúde